



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 2.336, de 2021)

SF/21067.21317-79

Dê-se ao § 2º do Art. 42-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, acrescido pelo Art. 2º do PL 2.336/2021, a seguinte redação:

Art. 42-A.....

.....
§ 2º Serão distribuídos aos atletas profissionais e aos treinadores, em partes iguais, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo de que trata o caput deste artigo.

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir os treinadores na repartição dos cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo.

A proposta original previa que esse percentual seria dividido entre jogadores, treinadores e árbitros.

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados contemplou apenas os jogadores com esse percentual da receita, excluindo treinadores e árbitros.

Entendemos que os treinadores são diretamente responsáveis pela qualidade do espetáculo que se vê em campo, sendo-lhes, portanto, de direito, parte do percentual da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB-DF

SF/21067.21317-79